

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 5350/2026)

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Mutunópolis, mediante a disponibilização de veículos adequados para o atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas secretarias e órgãos municipais.

A aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, visa proporcionar maior eficiência, segurança, economia e confiabilidade nos deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública, permitindo o transporte de servidores, documentos, materiais e o atendimento de atividades institucionais dentro e fora do município.

Além disso, a renovação e ampliação da frota municipal contribuem para a redução dos custos com manutenção corretiva, minimização de interrupções nos serviços em razão de falhas mecânicas e melhoria das condições de trabalho dos servidores que utilizam os veículos em suas atividades diárias.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada por possibilitar maior flexibilidade na gestão da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, garantindo que a Administração possa efetivar a aquisição conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegurando melhores condições para a execução das atividades administrativas e o atendimento das demandas da população do Município de Mutunópolis.

### 3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora não tenha sido formalmente estabelecido o Plano Anual de Contratações (PCA), ressalta-se que a presente demanda está integralmente alinhada aos demais instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando-se os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto em questão encontra-se devidamente previsto nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA) e é compatível com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de possuir saldo orçamentário e financeiro suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo plena viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Dessa forma, ainda que o Município não tenha elaborado o PCA no exercício vigente, a presente contratação mantém-se plenamente justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, observando as normas legais aplicáveis e assegurando o atendimento do interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Mutunópolis, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, devendo ser entregues totalmente prontos para uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária à sua regularização e licenciamento junto aos órgãos competentes, incluindo, no mínimo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Manual do proprietário;
- Certificado de garantia;
- Nota fiscal emitida em nome da contratante.

A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento do objeto, vedada a transferência total ou parcial de suas obrigações a terceiros, por qualquer meio, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos seguintes órgãos e entidades:

- Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (quando aplicável);
- Demais órgãos e entidades reguladoras competentes.

O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento definitivo, abrangendo todos os

componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais, contra eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento.

Durante o período de garantia, todos os custos decorrentes da manutenção e reparo dos veículos correrão por conta da contratada, incluindo transporte, substituição de peças e mão de obra, quando necessários.

A contratada deverá assegurar que as 05 (cinco) primeiras revisões periódicas sejam realizadas sem ônus à contratante, em conformidade com o plano de manutenção do fabricante, incluindo peças, mão de obra e demais serviços previstos no manual de garantia.

Além disso, a contratada deverá:

- Prestar todos os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela contratante;
- Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou desconformidades verificadas no fornecimento;
- Observar e adotar práticas sustentáveis na produção, comercialização e entrega dos veículos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O cumprimento integral desses requisitos será condição indispensável para o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos dos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Os veículos deverão ser entregues devidamente documentados, licenciados e emplacados em nome da Administração Pública Municipal de Mutunópolis, sem qualquer ônus adicional para a contratante, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relacionadas ao emplacamento, licenciamento, taxas, tributos e demais custos necessários à regularização dos veículos junto aos órgãos competentes.

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos e prazos a seguir:

a) O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do veículo, limitando-se à verificação inicial das condições aparentes e à conferência dos documentos exigidos, incluindo nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário e CRLV.

Após essa verificação, o objeto será recebido provisoriamente, sob a condição de posterior conferência detalhada quanto à conformidade com as especificações contratuais e o Termo de Referência.

b) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade total do veículo com as exigências contratuais e legais, mediante termo detalhado de recebimento definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

Nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso se constate qualquer desconformidade com as condições previstas no contrato ou nas especificações técnicas, cabendo à contratada, às suas expensas, promover as correções, substituições ou complementações necessárias.

Conforme o § 2º do mesmo artigo, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido, nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Por fim, em observância ao § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, os prazos, condições e métodos definidos neste item serão expressamente previstos no contrato, garantindo à Administração a possibilidade de realizar as verificações necessárias antes da aceitação definitiva do objeto.

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A quantidade definida para a contratação, correspondente a 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, foi estabelecida com base nas necessidades operacionais da Administração Municipal de Mutunópolis, considerando a demanda por deslocamentos administrativos, atendimento às secretarias e órgãos municipais, realização de visitas técnicas, fiscalização, acompanhamento de obras, transporte de servidores e execução de atividades institucionais. O quantitativo previsto mostra-se suficiente para atender às demandas identificadas, contribuindo para a renovação e adequação da frota municipal, sendo compatível com a realidade administrativa do Município e observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Veículo do tipo SUV ou crossover de porte médio (zero quilômetro), ano/modelo mínimo 2026/2026, cor preta. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: • Veículo do tipo SUV ou crossover de porte médio; • Motorização mínima equivalente a 160 cv de potência; • Transmissão automática de no mínimo 6 velocidades ou tecnologia superior; • Capacidade mínima para 05 ocupantes; • Capacidade mínima do tanque de combustível de 50 litros, Combustível: Gasolina, álcool(etanol) ou Bicomcombustível (flex); • Direção elétrica ou eletroassistida; • Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração (TCS); • Assistente de partida em rampa; • Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD); • Mínimo de 06 airbags; • Sistema de monitoramento da pressão dos pneus; • Cintos de segurança para todos os ocupantes; • Sistema de alerta de colisão frontal e frenagem autônoma de emergência ou tecnologia equivalente; • Sistema de monitoramento de ponto cego ou tecnologia equivalente; • Câmera de ré; • Sensores	01	1,00	R\$ 220.817,75	R\$ 220.817,75

		de estacionamento dianteiros e traseiros; • Faróis principais em LED ou tecnologia superior; • Luzes de condução diurna (DRL); • Ar-condicionado digital; • Central multimídia com tela mínima de 10 polegadas; • Conectividade compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Chave presencial ou sistema equivalente de partida sem chave; • Banco do motorista com regulagem de altura e demais ajustes necessários ao conforto operacional; • Computador de bordo; • Console central com porta-objetos e apoio de braço; • Vidros elétricos em todas as portas; • Travas elétricas nas portas; • Volante multifuncional com comandos de áudio, telefonia e computador de bordo; • Rodas de liga leve com aro mínimo de 17 polegadas; • Garantia mínima conforme padrão do fabricante. • Torque mínimo de 25 kgfm (ou equivalente) disponível em faixa de rotação compatível com motores modernos turboalimentados ou aspirados; • Porta-malas com capacidade mínima de 440 litros; • Distância entre eixos mínima de 2.700 mm; • Comprimento total mínimo de 4.600 mm; A contratada deverá entregar o veículo devidamente emplacado, licenciado e registrado em nome do Município, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos relativos ao primeiro emplacamento, taxas, licenciamento, documentação e demais despesas necessárias à regularização do veículo. O veículo deverá atender integralmente às normas de trânsito, segurança veicular e emissões vigentes no território nacional.				
1	2	Veículo automotor de passeio, tipo sedan, novo, zero quilômetro, ano e modelo 2026/2026, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor; Carroceria tipo sedan; Motorização mínima de 2.0 litros; Combustível flex (gasolina e etanol); Potência mínima de 150 cv; Torque mínimo de 19 kgfm; Transmissão automática ou continuamente variável (CVT); Direção elétrica ou eletroassistida; Retrovisores eletrônicos; Chave presencial, botão Start Stop; Tração dianteira; Sistema de freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) ou tecnologia superior; Controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração; Assistente de partida em rampa; Mínimo de 06 (seis) airbags; Cintos de segurança de 03 (três) pontos para todos os ocupantes; Encostos de cabeça para todos os ocupantes; Ar-condicionado; Vidros elétricos nas quatro portas; Travas elétricas; Retrovisores externos com acionamento elétrico; Computador de bordo; Chave presencial ou sistema equivalente; Central multimídia com tela sensível ao toque, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; Sistema de som com conexão USB e Bluetooth; Câmera de ré; Sensores de estacionamento traseiros ou sistema equivalente; Forol em led Faróis de neblina em led Banco do motorista com regulagem de altura; Rodas de liga leve aro mínimo 16"; Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros; Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros; Freios a Disco com ABS; Cor Preta conforme definição da Administração no momento da contratação; Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem ou conforme padrão do fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração; Equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções do CONTRAN e demais normas vigentes; Veículo devidamente licenciado e em	01	1,00	R\$ 187.120,50	R\$ 187.120,50

		conformidade com os padrões de emissão de poluentes e segurança exigidos pela legislação brasileira.				
						R\$ 407.938,25

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa(s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pelo tipo de empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos produtos mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

## 7 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços por meio do sistema Banco de Preços, observando os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação vigente, com o objetivo de identificar valores praticados no mercado para o fornecimento de veículos automotores zero quilômetro com especificações compatíveis às constantes do Termo de Referência.

Com base nos levantamentos efetuados, apurou-se que o valor médio estimado para a futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, destinados ao atendimento das demandas do Município de Mutunópolis, corresponde a **R\$ 407.938,25 (quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)**.

A estimativa obtida demonstra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado, refletindo adequadamente as características e exigências do objeto pretendido. Dessa forma, evidencia-se a viabilidade econômica da contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos zero km.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e

sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva,

atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantagem da opção pelo Sistema de Registro de Preço.

O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art.84 da Lei Federal 14.133/2021.

Outrossim, optamos pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes

Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços para que não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.

Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. À luz dessa previsão legal e com respaldo na doutrina especializada, em especial no parecer jurídico de Ricardo Marcondes Martins, é plenamente possível a renovação do quantitativo registrado na ata quando ocorrer a prorrogação de sua vigência. Conforme sustenta o referido autor, “o sistema de registro de preços pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata” e, portanto, “a estimativa é anual” — o que implica que, sendo a prorrogação autorizada por lei, o legislador também autorizou a replicação do quantitativo originalmente previsto para o novo período de vigência (Parecer nº 001/2022-RMM). **Nesse contexto, a renovação do quantitativo inicialmente registrado, no caso de prorrogação da ata de registro de preços, estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:** a) comprovação, por meio de estudos atualizados, de que os preços permanecem vantajosos para a Administração; b) existência de previsão expressa no edital e na ata de registro de preços quanto à possibilidade de renovação do quantitativo em caso de prorrogação; c) tratamento prévio e adequado do tema no planejamento da contratação, com a devida justificativa técnica; e d) formalização da prorrogação dentro do prazo de vigência originalmente fixado. Trata-se, portanto, de medida juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação é admitido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando as características do presente objeto, que consiste na futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, verifica-se que o parcelamento por item já se encontra contemplado na definição dos veículos a serem adquiridos, permitindo a ampla participação de fornecedores e garantindo a competitividade do certame.

Assim, a contratação será realizada por itens, correspondentes a cada tipo de veículo, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. Tal forma de adjudicação possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preserva a padronização das especificações exigidas e assegura maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo à economicidade ou à competitividade do processo licitatório.

#### **10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Mutunópolis.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Renovação e modernização da frota municipal, proporcionando melhores condições de uso, segurança e confiabilidade nos deslocamentos institucionais;
- II – Maior eficiência na execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais, especialmente no atendimento às demandas das secretarias e demais órgãos municipais;
- III – Redução de custos com manutenção corretiva e preventiva, em razão da substituição de veículos antigos por veículos novos, com menor índice de desgaste e falhas mecânicas;
- IV – Melhoria na continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções decorrentes de indisponibilidade de veículos;
- V – Aumento da segurança dos servidores e usuários durante os deslocamentos oficiais, em razão das condições adequadas dos veículos novos;
- VI – Otimização da logística de transporte para acompanhamento de ações administrativas, fiscalização, visitas técnicas e demais atividades de interesse público;
- VII – Maior economicidade e eficiência na gestão da frota municipal, alinhando-se aos princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população, promovendo maior efetividade e racionalização dos recursos públicos.

### **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Administração deverá adotar as providências necessárias para a formalização do contrato, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Compete ao gestor do contrato promover a gestão administrativa e contratual, enquanto ao fiscal caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à entrega do veículo, conformidade com as especificações técnicas, prazos e documentação exigida, registrando eventuais ocorrências e adotando as medidas cabíveis.

### **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação haverá necessidade de contratações de seguro veicular.

A contratação do seguro veicular para os veículos fornecidos será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sendo esta contratação considerada uma contratação correlata à aquisição do veículo, com a finalidade de garantir a cobertura contra danos e riscos que possam ocorrer durante o uso dos mesmos.

### **13 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, poderá gerar impactos ambientais típicos do ciclo de vida de veículos automotores, especialmente relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos provenientes de manutenções periódicas, como óleos, filtros e pneus.

Como medida mitigadora, será exigido que os veículos atendam às normas ambientais e de controle de emissões vigentes, assegurando maior eficiência energética e menor impacto ambiental. Além disso, a Administração deverá adotar práticas de uso racional da frota e garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, promovendo a sustentabilidade na execução da contratação.

### **14 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). A contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 (dois) veículos automotores zero quilômetro, sendo 01 (um) do tipo SUV e 01 (um) do tipo Sedan, justifica-se pela necessidade de fortalecimento da estrutura operacional do Município de Mutunópolis, visando atender às demandas administrativas, técnicas e institucionais das diversas secretarias. A aquisição busca proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança nos deslocamentos oficiais, incluindo o acompanhamento de ações governamentais, fiscalização, visitas técnicas e execução de atividades públicas, contribuindo para a melhoria da gestão municipal e da prestação dos serviços à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Mutunópolis- GO, 10 de junho de 2026.

MAYANA ALVES DE SOUSA  
Diretora de Administração Geral

Viviane Patrícia da Cunha Sena  
Membro da Comissão de Contratação e Planejamento

[www.mutunopolis.go.gov.br](http://www.mutunopolis.go.gov.br)

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

**Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)**